



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 8913 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 81 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Militares, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 1º **TEN PM RE 00317-9 ANANIAS PINHEIRO DA SILVA**, por haver passado à disposição do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 29 de setembro de 1999, em face de ter sido designado para exercer o cargo de Chefe da CIRETRAN de 1ª Categoria, no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º - Ficam suspensos, temporariamente, o pagamento das seguintes Gratificações ao referido Oficial OM:

a) Dedicção Policial Militar, de acordo com artigo 13, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1982;

b) De função, de acordo com o artigo 15, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1982;

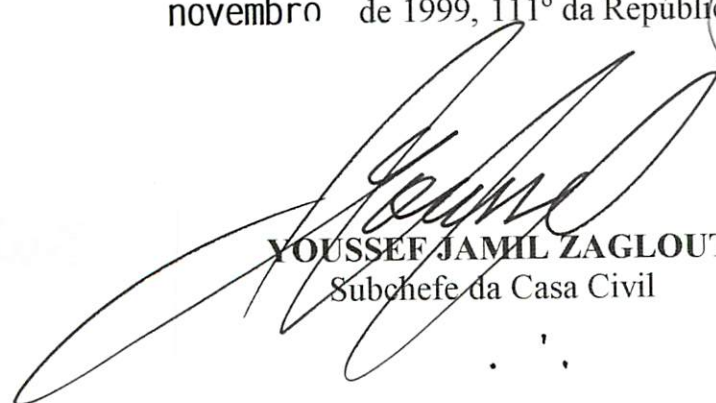
c) Produtividade de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 132, de 22 de junho de 1985.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 1999, 111º da República


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 4381 do dia 01/12/99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 8913, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Agência Oficial da Polícia Militar do
Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e
de acordo com o art. 81 do Decreto-Lei nº 03-A, de 09 de março de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Militares
da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 1º TEN PM RE 00313-9 ANANIAS
PIRELLINO DA SILVA, por haver passado à disposição do Departamento Estadual
de Trânsito, a contar de 29 de setembro de 1999, em face de ter sido designado para
exercer o cargo de Chefe de Cinto da CIRTRAN de 1ª Categoria, no Município de Ji-
Paraná.

Art. 2º - Ficam suspensos temporariamente o
pagamento das seguintes Contribuições no referido Oficial OM:

- a) Dedicção Policial Militar, de acordo com artigo 13,
da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1983;
- b) De função, de acordo com o artigo 12, da Lei
Complementar nº 058, de 07 de julho de 1983;
- c) Produtividade de acordo com o artigo 1º, da Lei
Complementar nº 132, de 22 de junho de 1983.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de
novembro de 1999, 11º da República.

JOSE DE ABREU-BIANCO
Governador

YORSELE JAMIL VAGLOUT
Subchefe de Casa Civil